

Prefeitura Municipal de America Dourada

Portaria

Portaria nº 006, de 16 de setembro 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da integralização da carga horária mínima anual das 800hs, prevista no I do art. 24 da LDB e no art.2º da Lei nº 14.040/2020, para o período de excepcionalidade no ensino fundamental dos anos iniciais e finais da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, o inciso I do art. 24º da LDB estabelece o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 horas para o ensino fundamental, distribuída por um mínimo de 200 dias de efetivo escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houve;

CONSIDERANDO que, o inciso II do art.2º da lei nº 14.040/2020, estabelece que o ensino fundamental deverá observar a obrigatoriedade do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do inciso I do caput e §1º do art. 24 da lei nº 9.394/96, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízos da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagens, observado o disposto no §3º do art. 2º da lei nº 14.040/2020;

CONSIDERANDO à necessidade da reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art.1º da lei nº 14.40/2020, que deverá obedecer aos princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal de 198;

CONSIDERANDO o art.6º da lei nº 14.040/2020, que trata do retorno das atividades escolares observando-se as diretrizes das autoridades sanitárias e as regras estabelecidas pelo Sistema de Ensino;

CONSIDERANDO que o não cumprimento do calendário escolar do ano civil de 2021, acarretará à necessidade de reposição no ano subsequente, até a total integralização das 800 horas anuais mínimas exigidas em lei, o que poderá ocorrer em períodos de recessos e férias escolar, de acordo com o PARECER CNE/CEB nº 11/2020 e RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 02/2020, e RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 06/2021, e por convocação da Secretaria Municipal de Educação para o seu devido cumprimento;

CONSIDERANDO a decisão do Município de América Dourada/BA, de retomar as aulas da sua Rede Municipal de Ensino na modalidade híbrida escalonada;

CONSIDERANDO a impossibilidade de atendimento pelo o professor a todos os alunos na modalidade híbrida, sem interrupção da interação com 100% dos alunos, em virtude de ultrapassar à sua carga horária semanal;

CONSIDERANDO que o professor regente e titular se encontra em atendimento presencial com determinados grupos de alunos na modalidade presencial, não dispondo de carga horária para o atendimento virtual aos alunos que deverão ser atendidos remotamente;

Prefeitura Municipal de America Dourada

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município e do direito de atendimento ao aluno que não se encontra em atendimento presencial;

CONSIDERANDO que o Município de América Dourada/BA, adotou e cumpre os protocolos mínimos de biossegurança na prevenção da COVID-19;

RESOLVE,

Art. 1º Retomar as atividades escolares na Rede Municipal de Ensino na modalidade híbrida de forma escalonada, a partir de 1º de setembro de 2021;

PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se, por modalidade híbrida, a combinação do atendimento presencial e remoto aos alunos.

Art. 2º Ficam os professores pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino convocados para o atendimento aos alunos na modalidade presencial nas unidades escolares do Município de América Dourada/BA, a partir da data especificada no artigo anterior.

Art. 3º Para o cumprimento da integralização da carga horária mínima anual de direito do aluno, o Município disponibilizará profissionais não docentes para o gerenciamento virtual das atividades produzidas e encaminhadas pelos professores regentes no formato presencial.

I – Fica o professor regente titular incumbido de planejar e compartilhar as mesmas atividades do atendimento aos alunos da modalidade presencial com o profissional-não docente para o gerenciamento referido acima.

III – É de inteira responsabilidade do profissional não docente, em articulação com o professor regente titular, acompanhado pela dupla gestora, garantir o gerenciamento em atividades síncronas e assíncronas pelos grupos de WhatsApp ao grupo de alunos que não se encontram em atividades presenciais.

Art. 4º O descumprimento do previsto no artigo 3º desta Portaria, implicará na necessidade de reposição da carga horária do aluno até a integralização das 800 horas, podendo ser utilizado sábados letivos, recessos e férias escolares para tal finalidade.

Art. 5º A unidade escolar e seus profissionais que não cumprir o calendário escolar de 2021 terão os dias restantes acrescidos ao calendário especial de 2022, podendo por convocação da Secretaria Municipal de Educação, iniciar a sua reposição a partir do mês de janeiro do próximo ano.

Art. 6º Fica o Conselho Municipal de Educação – CME, incumbido de acompanhar e computar a carga horária de cada unidade escolar e a emissão de PARECER validando ou não a carga horária cumprida.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação somente poderá considerar cumprido o calendário de 2021 de cada unidade escolar, e ter seu término decretado, após a devida aprovação por PARECER favorável do Conselho Municipal de Educação, enquanto órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo os seus efeitos legais a partir de 01 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de America Dourada

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de América Dourada/BA, 16 de setembro de 2021.

PEDRO OLIVEIRA DE MELO
Secretário Municipal de Educação de A. Dourada/BA
Portaria nº 005/2021